CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jader Adriel Danielli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.143.541/0001-37, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 980, Centro, Quilombo/SC, CEP 89850-000, e-mail decontose@gmail.com, telefone (49) 98411-1296, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da contratação homologada em 28 de outubro de 2026, mediante as cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 O objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva na rede de iluminação pública do Município de Faxinal dos Guedes/SC, com fornecimento dos materiais e execução dos serviços discriminados no Anexo I, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o aviso de dispensa e seu Termo de Referência, o DFD, o ETP, o relatório técnico de avaliação operacional de 15/10/2026, a proposta aceita, as justificativas de preço e de escolha do fornecedor e o Termo de Homologação e Adjudicação de 28/10/2026, no que forem compatíveis com o objeto e as condições efetivamente aprovadas.

1.3 A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei n.º 14.133/2021. Aplicam-se a referida Lei, a regulamentação municipal pertinente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 O atendimento fica restrito aos bens e serviços necessários à situação emergencial, sem abranger ampliação ordinária do parque de iluminação ou serviços estranhos ao objeto aprovado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O valor global máximo é de R$ 138.109,52 (cento e trinta e oito mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme o Termo de Homologação e Adjudicação, observados os preços unitários, quantitativos e totais do Anexo I.

2.2 A execução será indireta, com medição e pagamento por unidades efetivamente fornecidas ou executadas e aceitas pela fiscalização. Os quantitativos constituem limites de atendimento das demandas autorizadas, sem obrigação de consumo integral ou pagamento por mera disponibilidade.

2.3 Os preços compreendem tributos, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, deslocamentos, mobilização, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs e demais custos necessários ao cumprimento de cada item, sem cobrança adicional por despesas já incluídas.

2.4 Os itens 1 a 4 abrangem a luminária instalada e a remoção da existente; os itens 5 e 6 abrangem a remoção do braço existente, conforme a homologação. É vedado faturar separadamente operação já incluída em outro item. O item 18 somente poderá ser medido quando corresponder a instalação, retirada ou substituição não remunerada em item composto; a fiscalização verificará a mesma regra para os demais serviços.

2.5 Serão preservadas as quatro casas decimais dos preços unitários quando constantes da homologação, com arredondamento monetário ao final do cálculo de cada item, observados os totais adjudicados e o limite global. Divergência de cadastro ou arredondamento será submetida ao setor de contratos antes do faturamento, sem alteração unilateral dos preços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E LIMITES EMERGENCIAIS

3.1 A vigência será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira Autorização de Fornecimento, nos termos do Termo de Referência. A primeira AF deverá ser emitida concomitantemente à assinatura, registrando expressamente as datas inicial e final, sem efeitos retroativos.

3.2 Por se tratar de contratação em caso de urgência, o contrato terá eficácia a partir da assinatura, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, observada a publicação exigida na cláusula décima sexta.

3.3 É vedada a prorrogação deste contrato emergencial. Todas as parcelas deverão ser concluídas na vigência ajustada e dentro do limite máximo legal de 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência, cuja data deverá estar registrada nos autos, sem reinício dessa contagem pela assinatura ou emissão de AF.

3.4 A emissão de novas AFs não renovará a vigência. A necessidade de continuidade após seu término deverá ser atendida por contratação regularmente formalizada, observadas as limitações legais.
3.5 Se a contratação definitiva iniciar a execução antes do termo final, a Administração avaliarará a extinção antecipada deste ajuste, por instrumento próprio, assegurados os direitos legalmente reconhecidos e o pagamento do que tiver sido regularmente executado. Não haverá sobreposição de cobrança pelo mesmo atendimento.

4 CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura mediante Autorização de Fornecimento, com indicação dos locais, pontos de iluminação, itens, quantidades autorizadas, prioridades e prazo de conclusão compatível com a complexidade de cada intervenção e com o término da vigência.
4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de cada solicitação/AF. O recebimento deverá ser documentado, inclusive quando realizado por meio eletrônico institucional.
4.3 Os serviços ocorrerão nas zonas urbana e rural de Faxinal dos Guedes/SC, nos endereços indicados na AF. A fiscalização estabelecerá a prioridade dos pontos com maior risco à segurança de pessoas, à circulação viária e ao patrimônio.
4.4 Antes da intervenção, a CONTRATADA verificará as condições de segurança e compatibilidade técnica dos materiais, observando as normas técnicas aplicáveis, as NR-10 e NR-35, quando incidentes, e os procedimentos da distribuidora de energia. É vedada intervenção em instalações de terceiros sem as autorizações necessárias.
4.5 A CONTRATADA manterá profissionais habilitados para suas atribuições, treinamentos exigidos, ferramentas e veículos adequados, sinalização e isolamento da área. Apresentará a responsabilidade técnica e a ART ou TRT quando legalmente exigíveis para os serviços executados.
4.6 Os materiais serão novos, sem uso, compatíveis com a rede e com as especificações aprovadas. Alterações de potência, modelo ou solução técnica dependerão de análise e autorização formal, sem modificar indevidamente o objeto nem reduzir a qualidade contratada.
4.7 Cada atendimento será registrado em relatório com data, endereço ou identificação do ponto, diagnóstico, intervenção, materiais empregados, quantidades, testes e identificação

da equipe. Serão apresentados registros fotográficos que permitam a conferência, sempre que tecnicamente viáveis.

4.8 Os materiais retirados pertencentes ao Município serão relacionados e entregues no local indicado pela fiscalização. O descarte somente ocorrerá mediante autorização e com destinação ambientalmente adequada, especialmente de componentes sujeitos à logística reversa.

5 CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A medição será apresentada por atendimento ou por período ajustado com a fiscalização, com discriminação dos itens do Anexo I, quantitativos executados, preços unitários, valores e AFs correspondentes, acompanhada dos relatórios de execução.

5.2 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro detalhado, após a comunicação da conclusão, para verificação técnica e administrativa, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 O recebimento definitivo dependerá da conferência das quantidades, conformidade dos materiais, funcionamento dos pontos atendidos e correção das pendências, mediante termo detalhado por servidor ou comissão designada. A conferência deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da medição completa, ressalvada necessidade técnica justificada.

5.4 Serviços ou materiais em desacordo serão rejeitados, no todo ou em parte. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado em notificação, proporcional à falha e à urgência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, danos, segurança e perfeita execução, nem as garantias legais ou do fabricante. Na controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela incontroversa será liberada conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado e aceito, após a regular liquidação, por crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal.

6.2 A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o Processo n.º 194/2026, a Dispensa n.º 28/2026, a AF e o número do empenho, discriminando itens, quantidades e valores de acordo com a medição atestada. Não haverá pagamento antecipado.

6.3 A liquidação será processada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa, dentro do prazo de pagamento. Erros na nota fiscal ou ausência de documentos indispensáveis serão comunicados para saneamento; o prazo ficará suspenso apenas durante a pendência imputável à CONTRATADA.
6.4 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada durante a execução, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente prestado unicamente em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
6.5 Em atraso de pagamento exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 As despesas correrão à conta do orçamento de 2026, mediante prévio empenho e indicação do crédito orçamentário que suportará a contratação.
7.2 Os dados desta cláusula deverão ser preenchidos conforme a classificação contábil autorizada antes da assinatura e da emissão das AFs.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Executar o objeto nas condições contratadas, assumir os riscos ordinários da atividade e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8.2 Indicar preposto aceito pela Administração e manter canal de contato para recebimento de solicitações, comunicação de riscos e acompanhamento das ocorrências.
8.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021, e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, conforme o art. 120.
8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.
8.5 Permitir o acesso da fiscalização aos serviços e documentos pertinentes; atender às determinações regulares; comunicar imediatamente acidentes, falhas graves, impedimentos ou condições inseguras, com as providências de contenção adotadas.

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e comprovar seu cumprimento quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7 Observar a legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho, fornecer proteção individual e coletiva, responder pela sinalização das áreas e evitar danos às estruturas e instalações existentes.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir as AFs, disponibilizar as informações necessárias, indicar os locais e prioridades, acompanhar a execução e providenciar as autorizações sob sua competência.
9.2 Fiscalizar e documentar os serviços, conferir medições, comunicar irregularidades e promover o recebimento e o pagamento do objeto regularmente executado.
9.3 Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução, conforme o art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.
9.4 Manter as providências para conclusão da licitação definitiva, nos termos do art. 75, § 6º, sem utilizar este ajuste como fundamento para prorrogação do atendimento emergencial.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão será exercida por Patrik Antonio Fiorin e a fiscalização por Edilson Alves Damasceno, observada a Portaria Municipal n.º 241/2026 e a confirmação da designação específica nos autos.
10.2 Compete à fiscalização registrar ocorrências, acompanhar prazos e qualidade, conferir materiais e quantitativos, impedir duplicidade de medição e comunicar ao gestor as situações que exijam decisão superior.
10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A substituição de gestor ou fiscal será formalmente registrada e comunicada, sem necessidade de alteração do objeto contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIAS

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme o item 6 do Termo de Referência. A aquisição de insumos não autoriza a transferência a terceiros da execução contratada.

11.2 Não se exige garantia de execução contratual, por não ter sido prevista nos documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
11.3 Permanecem exigíveis as garantias legais e as garantias oferecidas pelo fabricante e pela proposta aceita. A CONTRATADA entregará os respectivos comprovantes e assegurará o tratamento dos defeitos sob sua responsabilidade, inclusive quando identificados após o término da vigência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Alterações dependerão de justificativa, autorização competente e formalização nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, sem transfiguração do objeto ou prorrogação da vigência emergencial.
12.2 Nas alterações unilaterais legalmente cabíveis, a CONTRATADA observará o art. 125, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, desde que preservados a necessidade emergencial, os preços e as condições legais. Essa previsão não autoriza ampliação automática de quantitativos.
12.3 Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea d, com prova do fato, de seus efeitos e do nexo com os encargos contratados. O pedido será respondido em até 30 (trinta) dias da conclusão da instrução, mediante decisão motivada.
12.4 Os preços permanecerão sem reajuste durante o prazo ordinário de 30 dias. Para cumprimento do art. 92, § 3º, fica fixado o IPCA/IBGE como índice, com data-base vinculada ao orçamento estimado de 9 de outubro de 2026, observado o interregno anual. Essa previsão não autoriza prorrogação e somente produzirá efeitos se verificados os pressupostos legais. Não cabe repactuação por inexistir dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra caracterizada nos documentos apresentados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, mediante processo administrativo, contraditório e ampla defesa, observadas a gravidade, as circunstâncias, os danos e os critérios do art. 156, § 1º.
13.2 Poderão ser aplicadas advertência, nas hipóteses legais, multa, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme o enquadramento e a competência previstos em lei.

13.3 Pelo atraso injustificado, fica prevista multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. A multa aplicada observará os limites do art. 156, § 3º, e a proporcionalidade em relação à infração.
13.4 Na inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais e a extensão da falta. A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, sem cobrança duplicada pelo mesmo fato.
13.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos ou cobradas pelos meios legais, após a decisão administrativa cabível.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato extingue-se pelo término da vigência, sem prejuízo das obrigações de pagamento, responsabilidade e garantia que subsistam, ou pelas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2 A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral motivado, por consenso ou por decisão arbitral ou judicial nos casos legais, observados a competência, o contraditório e os direitos da CONTRATADA.
14.3 A extinção será acompanhada do levantamento dos serviços executados e aceitos, dos pagamentos e obrigações pendentes, de eventuais multas e indenizações e da entrega de materiais e registros pertencentes ao Município. Não haverá pagamento de parcelas não executadas, ressalvados direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRIDADE E DADOS PESSOAIS

15.1 As partes observarão a Lei n.º 12.846/2013, vedado oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação, inclusive por intermédio de empregados, prepostos ou terceiros.
15.2 O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao necessário à execução, fiscalização e cumprimento das obrigações legais, observada a Lei n.º 13.709/2018. A CONTRATADA preservará o sigilo e a segurança das informações e não as utilizará para finalidade própria ou alheia ao contrato.
15.3 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, informando os elementos disponíveis e as medidas adotadas, e cooperará com as providências legais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E FORO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de nulidade, além da disponibilização em sítio eletrônico oficial e demais publicações exigíveis.

16.2 Os casos omissos serão decididos conforme a legislação aplicável. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.3 As partes firmam o presente instrumento, inclusive por assinatura eletrônica válida, com seu Anexo I, para todos os efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.29 16:40:59 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA:24143541000137

Assinado de forma digital por DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA:24143541000137
Dados: 2026.10.30 09:35:17 -03'00'

DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADA